LEI MUNICIPAL Nº 347 DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móvel inservível, através de Leilão Administrativo, nos moldes' do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º - O bem que compõe a presente autorização é de material inservível (sucata).

§ 2º - O bem descrito no parágrafo anterior será minuciosamente detalhado, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente ' da habitação, tudo de conformidade com o Processo Administrativo ' pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

ARTIGO 2º - O bem será apregoado na Garagem Municipal , no dia e hora aprazados no Edital, com lances ofertados oralmente ' pelos interessados, vencendo o maior.

ARTIGO 3º - Na falta de Leiloeiro Oficial na Sede do Município, exercerá este mister, o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - O bem arrematado só será entregue uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

ARTIGO 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do Edital respectivo, com todas as suas características e nor - teamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 1.997.

DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 176 a 177 do livro proprio.